

do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo do exercício a todo o tempo das competências delegadas no Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna e no Secretário de Estado da Administração Interna, delego no director nacional da Polícia de Segurança Pública, superintendente-chefe Francisco Maria Correia de Oliveira Pereira, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de administração de pessoal:

- a) Nomear e promover agentes, chefes e oficiais de polícia até ao posto de comissário, inclusive;
- b) Autorizar a admissão do pessoal necessário aos respectivos quadros nos limites superiormente fixados;
- c) Autorizar a celebração de contratos de trabalho a termo certo, de tarefa e avença;
- d) Autorizar as requisições de pessoal para prestar serviço fora do âmbito da Polícia;
- e) Dar posse a dirigentes ou equiparados nomeados pelo Governo;
- f) Autorizar as deslocações ao estrangeiro nas condições legalmente previstas e de acordo com planeamento superiormente aprovado;
- g) Conceder licenças sem vencimento e autorizar o regresso ao serviço;
- h) Conceder licença de prémio;
- i) Homologar pareceres da Junta Superior de Saúde;
- j) Aposição de visto e encaminhamento para a Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas dos pedidos de autorização para aceitação de condecorações estrangeiras dos elementos da PSP.

2 — Em matéria de administração financeira, as competências legalmente previstas para os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira e as seguintes:

- a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição e locação, sob qualquer regime, de bens e serviços até ao montante de € 300 000;
- b) Celebrar contratos de arrendamento de imóveis, obtido parecer favorável da Direcção-Geral do Património, até ao valor de rendas anual de € 18 000, quando para instalação de serviços, e de € 12 000, quando para habitação de funcionários que a tanto tenham direito.

3 — A competência para a prática dos actos previstos supra nos n.ºs 1 e 2, quando legalmente admitida, pode ser subdelegada nos directores nacionais-adjuntos.

4 — Delego, ainda, a competência para ratificação casuística de actos praticados, nos limites das competências ora delegadas.

5 — Ratifico todos os actos praticados pelo director nacional, no âmbito dos poderes previstos nos n.ºs 1 e 2, desde 25 de Março de 2008 até à data de publicação do presente despacho.

24 de Julho de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

### Despacho n.º 20501/2008

#### Lista n.º 59/08

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 22 de Julho de 2008, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, à cidadã brasileira:

	Data de nascimento
Gisele de Souza Ferreira	28-08-86

26 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

### Rectificação n.º 1744/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 624/2008 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 5 de 8 de Janeiro de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê: “Francelina” deve ler-se: “Fraselina”

10 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

#### Despacho n.º 20502/2008

Com vista à execução da obra de construção do interceptor do rio Ínsuas, integrado na frente de drenagem de Serzedo (FD3), no âmbito do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Vale do Ave, concelho de Fafe, veio a Águas do Ave, S. A., criada pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio, requerer ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre 35 parcelas de terreno, estando localizadas 1 na freguesia de Fafe, 14 na freguesia de Antime, 9 na freguesia de Silvares (São Clemente) e 11, na freguesia de Silvares (São Martinho), todas no concelho de Fafe, identificadas no mapa de servidões e assinaladas nas plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 152/DSO/2008, de 3 de Junho, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As 35 parcelas de terreno identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente, pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor de Águas do Ave, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal do colector) e 3.817,33 m de comprimento, e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais e respectivos acessórios, incluindo as caixas de visita;
- b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal do colector;
- c) A proibição de plantio de árvores e arbustos cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m numa faixa de 3 m (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal do colector);
- d) A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal do colector.

3 — É permitida a ocupação e utilização temporária de uma faixa de trabalho de 10 m (5 m para cada lado do eixo longitudinal do colector), para a execução das obras de construção durante a fase de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais.

4 — A obrigação dos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer outro título possuidores dos terrenos, de reconhecerem, da presente data em diante, a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade Águas do Ave, S. A.

24 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.